



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

DIRETRIZ 01/2015

Regulamenta o Assessoramento Jurídico e Assistência Judiciária, prevista no capítulo IV, artigo 29, item I, do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

O Presidente do Conselho de Administração da Associação Beneficente dos Militares Estaduais, no uso de suas atribuições estatutárias e nas disposições fundadas no inciso III do art. 31 do Estatuto Social, considerando a necessidade de atualizar as normas regulamentares do assessor jurídico e assistência judiciária, resolve baixar a seguinte Diretriz:

Art. 1º. O assessoramento jurídico à Diretoria Executiva e demais órgãos da ABEPOM, continuará a ser prestado primordialmente pelo Assessor Jurídico, podendo solicitar a colaboração dos demais advogados pertencentes ao quadro de pessoal da ABEPOM, na forma como dispõe o artigo 6º desta Diretriz.

Art. 2º. O serviço de assistência jurídica da ABEPOM, obedecida a ordem de prioridade social estabelecida no artigo 3º desta Diretriz, objetiva proporcionar aos associados e seus dependentes devidamente inscritos na ABEPOM, o atendimento nas demandas judiciais ou extrajudiciais no território do Estado de Santa Catarina, em que estes tiverem interesse direto, excluído os procedimentos administrativos disciplinares (PAD) e Inquérito Policial Militar (IPM) no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina ou do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Parágrafo único. É vedado o ajuizamento de demanda judicial que verse sobre interesses antagônicos de dois ou mais associados.

Art. 3º. Permanecerão priorizados os atendimentos que se relacionem com as causas relativas a seguintes áreas do direito:

- I - Direito de Família e Sucessões
- II - Direito Penal Militar;
- III - Direito Penal Comum (Violência Doméstica);
- IV - Direito Penal Especial (Abuso de Autoridade);
- V - Direito Civil (Medicamentos e Plano de saúde).

Parágrafo único. Fica vedado o atendimento de dependente na área de Direito Penal.

Art. 4º. Todos os procedimentos executados, bem como, as respectivas despesas decorrentes de fotocópias, autenticações, deslocamentos e despesas com



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

viagens, terão seus custos ressarcidos pelos associados, de acordo com as normas em vigor do Regulamento do Plano de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

Art. 5º. Todos os serviços prestados pelo Atendimento Jurídico, serão reembolsados financeiramente por seus associados, podendo ser parcelados, obedecendo ao disposto no artigo 16 do Regulamento do Plano de Benefícios e Serviços da ABEPOM, de acordo com a tabela de preços a ser utilizada.

§1º. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o valor dos serviços a serem cobrados dos associados corresponderá a 20% (vinte por cento) dos valores correspondentes da tabela oficial vigente da OAB/SC, a qual passará a fazer parte integrante desta diretriz.

§2º. No caso de inventário a taxa cobrada do associado corresponderá à 10% (dez por cento) dos valores correspondentes da tabela oficial vigente da OAB/SC, cujos herdeiros, meeiros, dependentes maiores de idade e/ou sucessores do associado falecido não sejam associados da ABEPOM, fica estabelecido taxa em dobro do valor cobrado do associado, correspondendo a cada interessado individualmente, devendo esta importância ser descontada na folha de pagamento do associado ou alternativamente pelos próprios interessados em conta bancária da ABEPOM, a ser indicada pelo respectivo advogado, de acordo com o valor fixado na tabela.

§3º. Havendo mais de quatro herdeiros não associados da ABEPOM, fica estabelecido que o valor total cobrado não ultrapasse ao valor correspondente a 8 (oito) parcelas individuais nos mesmos moldes do parágrafo anterior.

§4º. Correrá por conta dos associados, o pagamento das custas e emolumentos judiciais, inclusive o seu recolhimento junto à rede bancária, quando não for possível em face das condições financeiras, será requerido benefício da justiça gratuita, prevista na Lei Federal nº 1.060/50.

Art. 6º. O associado, ao requerer o atendimento jurídico, informará em formulário específico, seus dados pessoais e matrícula funcional, com a descrição do tipo de ação que ingressará, ocasião em que o mesmo será informado pelo advogado sobre o valor do procedimento e a forma de pagamento.

§ 1º. O formulário, uma vez assinado pelo associado, caracteriza sua concordância com o procedimento e autoriza a consignação em folha de pagamento ou em conta corrente e deverá ser encaminhado pelo advogado ao setor de benefícios para devida averbação.

§2º. No caso de desistência da ação antes do ajuizamento do procedimento, será devido o valor correspondente a uma consulta acrescida das despesas correspondentes a eventuais cópias de documentos.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

§3º. No caso de desistência ou substabelecimento no curso do procedimento, será devido o valor integral correspondente ao respectivo procedimento.

§4º. O não cumprimento do disposto no §1º implicará em responsabilidade do advogado pelo pagamento do procedimento realizado.

§ 5º. Fica proibido o atendimento aos associados de forma particular, bem como, proibida cobrança pelos advogados ou escritórios conveniados, de qualquer valor a não ser os estabelecidos nesta diretriz.

Art. 7º. Em se tratando de ações indenizatórias, reparatorias ou ordinárias, onde o associado ou seu dependente obtenha através de sentença alguma vantagem pecuniária, fica assegurado ao advogado e/ou escritório conveniado que atuou no processo a cobrança de 10% a título de honorários advocatícios, cobrados diretamente do associado, independentemente de sucumbência, isentando a ABEPOM de qualquer responsabilidade de recolhimento e/ou repasses desta remuneração.

§ 1º. Se ocorrer neste caso, de atuarem dois ou mais advogados, este percentual será igualmente dividido entre os mesmos, exceto nos processos substabelecidos, onde o valor devido deverá ser pactuado entre o advogado e a parte.

§ 2º. Deverá constar do formulário de Requerimento, que o associado está ciente do pagamento deste percentual, ao final da ação.

§ 3º. Todos os advogados e/ou escritórios credenciados, tem ciência de que este valor será cobrado diretamente do associado, não tendo neste caso a ABEPOM, qualquer responsabilidade ou vínculo.

Art. 8º O atendimento Jurídico deverá ser prestado à Diretoria Executiva e demais Unidades da ABEPOM, assim como, aos associados e dependentes.

Parágrafo único – O Gerente Geral é o responsável pelo Serviço Jurídico, a quem estarão subordinados o Assessor Jurídico, Gerente Jurídico e os demais advogados.

Art. 9º. O atendimento aos associados será prestado, obedecendo ao agendamento prévio nas instalações próprias da ABEPOM, nas CLINIPOM's e nos escritórios conveniados.

§ 1º. Na sede da Capital o atendimento será efetuado por área de direito, estabelecidos pela secretaria do setor jurídico em comum acordo com os advogados lotados na sede e com os escritórios conveniados, conforme as especificações de cada contrato.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

§ 2º. Fica a critério exclusivo dos advogados o estabelecimento de determinados períodos diários ou de dias específicos para atendimento às consultas, com a comunicação prévia à secretaria do jurídico, ficando, no entanto, livre de agendamento os casos comprovadamente urgentes que serão encaixados.

Art. 10º - A ABEPOM realizará reuniões periódicas com todos os advogados, com o intuito de promover avaliação dos serviços prestados.

Art. 11º - Os Advogados representam a ABEPOM, respeitados os princípios do bom senso, harmonia, cordialidade, respeito e ética onde estiver prestando o serviço.

Art. 12º - Aos advogados empregados que excepcionalmente tiver que comparecer ao Fórum em horário diverso de sua jornada de trabalho é permitido a compensação de horário, devendo neste caso, comunicarem a secretaria do Jurídico através do e-mail secretaria.juridico@abepom.com.br.

Parágrafo único – No caso de necessidade de deslocamento para fora da comarca da sede da ABEPOM/CLINIPOM's, o advogado deverá previamente agendar o afastamento mediante comunicação interna, na qual mencionará os dados principais do processo, matrícula do associado, assim como a data e horário do mencionado deslocamento.

Art. 13º - Compete aos Representantes Administrativos das comarcas, a fiscalização do cumprimento desta Diretriz no que diz respeito ao cumprimento de horário por parte do profissional empregado, da qualidade do serviço e do grau de satisfação do associado usuário.

Art. 14º - O não cumprimento desta Diretriz implicará em sanções de acordo com o Estatuto da ABEPOM e outras medidas disciplinares cabíveis.

Art. 15º - Esta diretriz entra em vigor nesta data, revogando-se especificamente a diretriz 01/12 de 27 de junho de 2012 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de outubro de 2015.


JOSE AROLDO SCHLICHTING
Presidente do Conselho de Administração